



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



DECRETO Nº 05/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: Disciplina, no âmbito do município de Amaraji, o imediato afastamento de atividades laborais presenciais após testagem positiva para SARS-CoV-2 como medida de proteção à disseminação em larga escala do referido vírus.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco, bem como toda a matéria pertinente à espécie;

CONSIDERANDO que a pandemia da COVID-19, assim reconhecida pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, encontra-se novamente em estado de aceleração local, decorrente da predominância da circulação da variante ômicron, extremamente contagiosa;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, ao qual cabe garantir, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo STF, em sede cautelar, no sentido da ultratividade das medidas de enfrentamento à COVID-19 previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (ADI 6625-MC);

CONSIDERANDO a recente alteração do Anexo I da Portaria Interministerial MTP/MS Nº 14, de 20 de janeiro de 2022, que estabelece as medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas que evitem a aglomeração em hospitais e unidades de saúde de pacientes com sintomas leves, especialmente quando se trata apenas da busca de atestado médico específico;

DECRETA:

Art. 1º A testagem positiva para SARS-CoV-2, comprovada através do laudo de testagem, justifica o imediato afastamento de atividades laborais presenciais, inclusive como medida profilática à disseminação em larga escala do referido vírus, não havendo a necessidade de atestado médico para tal, nos termos do presente Decreto e observados os protocolos sanitários estaduais vigentes;

④



DECRETO Nº 10.000, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1964

EM EXERCÍCIO DO PODER EXECUTIVO, eu, o Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 2º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e de acordo com o parecer do Conselho de Estado, decretamos o seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte composição:

Presidente - O Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Constitui-se o Conselho de Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte composição:

Art. 2º - O Conselho de Estado do Rio de Janeiro terá a seguinte composição:

Art. 3º - O Conselho de Estado do Rio de Janeiro terá a seguinte composição:

DISPÕE-SE:

Art. 4º - O Conselho de Estado do Rio de Janeiro terá a seguinte composição:



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



Art. 2º Independentemente da presença de sintomas, o cidadão que obtiver laudo de testagem positiva quanto à presença do vírus SARS-CoV-2 deve afastar-se, de imediato, de atividades laborais presenciais, observados os prazos previstos no protocolo sanitário estadual em vigor, sendo eles:

a) para os casos sintomáticos, independente do sintoma apresentado, permanecer em isolamento por 7 dias completos, a contar da data dos primeiros sintomas, sendo liberado após esse período se estiver há, no mínimo, 24h sem sintomas respiratórios, sem febre e sem fazer uso de medicamentos antitérmicos;

b) para os casos assintomáticos, permanecer em isolamento por 7 dias completos, a contar da data de coleta do teste para a Covid-19, sendo liberado após esse período desde que permaneça sem sintomas respiratórios, sem febre e sem fazer uso de medicamentos antitérmicos.

§1º No âmbito do serviço público municipal de saúde, os laudos fornecidos já devem conter expressamente a informação prevista no caput.

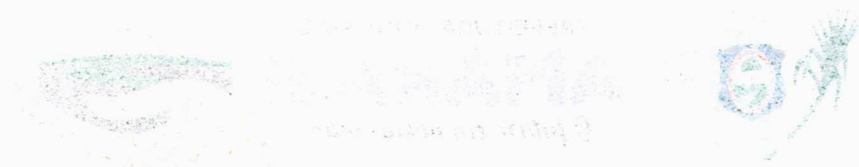
§2º A hipótese prevista no caput também inclui o abono de faltas a compromissos escolares presenciais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amaraji, 04 de fevereiro de 2022.

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Prefeita do Município

PREFEITURA MUN. DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
Prefeita



Artigo 1.º Interdependência da Região Autónoma dos Açores com a União Europeia e a necessidade de reforçar a cooperação com os Estados-membros da União Europeia.

Artigo 2.º - O presente Decreto Regional define o âmbito de aplicação do presente Decreto Regional e estabelece as condições de aplicação das medidas previstas no presente Decreto Regional.

Artigo 3.º - O presente Decreto Regional estabelece as condições de aplicação das medidas previstas no presente Decreto Regional.

Artigo 4.º - O presente Decreto Regional estabelece as condições de aplicação das medidas previstas no presente Decreto Regional.

Artigo 5.º - O presente Decreto Regional estabelece as condições de aplicação das medidas previstas no presente Decreto Regional.

Artigo 6.º - O presente Decreto Regional estabelece as condições de aplicação das medidas previstas no presente Decreto Regional.

Aprovado em Assembleia Regional em 04 de Fevereiro de 2022

ALMEIDA ALVES DE SOUZA
Presidente da Assembleia Regional